



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (ME) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N°152/2018 fls. 01/01

ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO ADEQUAÇÃO DE PREÇOS - CONTRATO N° 087/2017 - MIGUEL MOREIRA RODRIGUES - ME/ SEMINFRA
DATA: 06/04/2018	

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Adequação de Preços ao Contrato n° 087/2017 - SEMINFRA, firmado com a **empresa MIGUEL MOREIRA RODRIGUES - ME**, contrato esse tendo por objeto a aquisição materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 1° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 087/2017 - SEMINFRA;
2. Justificativa;

Passa-se ao parecer:

Busca-se a adequação dos preços unitários da clausula II - Do Preço ao Contrato original n°087/2017 - SEMINFRA.

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de execução continuada, como já explicitada na respectiva justificativa, ou seja, é aquele que impõe o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, e por conta disso pode ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Cumpra salientar que não houve qualquer alteração no valor global dos lotes constantes no contrato, sendo apenas reajustado o preço unitário para equiparação aos valores unitários estimados pela Administração Pública, mantendo o valor do contrato em R\$543.401,30(quinzentos e quarenta e três mil quatrocentos e um reais e trinta centavos), seguindo precisamente os ditames legais previstos na Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa, visando a adequação dos preços do contrato n° 087/2017 - SEMINFRA, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro

Procurador Jurídico do Município

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566